



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 61ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada em 22 de junho de 2010, às 13h30min, no Auditório da FIEMG- Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 – Vila Brasília, Montes Claros – MG. 4. Exame da ata das 59º RO do dia 18/05/2010 e da 60º Reunião Extraordinária da URC NM do dia 02/06/2010 – **APROVADAS**. 5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia: 5.1. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Projeto de Assentamento Fazenda Tanque Rompe Dias - Várzea da Palma/MG - PA nº. 90001/2009/001/2009 - Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a inclusão de nove novas condicionantes com as seguintes redações:** “Apresentação, na formalização da LIO, do PDA (Plano de Desenvolvimento de Assentamento), integrados dos Assentamentos Tanque Rompe Dia e Mãe D’água, nos termos do § 1º, do artigo 5º, da Resolução Conama 387/2006, de forma a avaliar a conectividade da vegetação e das reservas legais averbadas dos dois empreendimentos.”; “Realocação da parcela oeste da Reserva Legal, transferindo-a para as areças de Floresta Estacional contíguas à parcela nordeste de Reserva Legal do assentamento. Em realocação de reserva surprimiria a necessidade de criação dos corredores ecológicos, solicitada pelo ofício SUPRAM NM nº 775/2009 (fls. 67e68), e pelo parecer único da Supram NM.”; “Compensar os novos lotes a serem demarcados em função da realocação da reserva legal (oeste), averbando áreas correspondentes aos lotes localizados nas manchas de transição em meio a floresta estacional (lotes 22, 23, 24, 25, 26, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74), formando um único bloco contíguo de vegetação remanescente (averbada), procedendo ao cercamento de todo o perímetro da área de reserva legal e a instalação placas indicativas, totalizando aproximadamente cinquenta e sete por cento da área total do empreendimento. Prazo: antes da LIO.”; “Apresentação pelo INCRA do cadastro de Uso Insignificantes do poço tubular, antes que seja emitida a licença previa, conforme ofício Supram nº 775/2009, ou manifestação formal da Supram no processo indicando a não necessidade do respectivo documento.”; “Apresentação, pelo empreendedor, de mapa contendo o levantamento das cavidades existentes (incluindo abrigos), o raio de proteção de 250 metros das cavidades, e o caminhamento percorrido para o levantamento das cavidades. O caminhamento deve percorrer, no mínimo, toda a frente de chapada existente no assentamento. As informações sobre as cavidades encontradas deverão ser enviadas também ao CECAV/CANIE conforme orientações em www.icmbio.gov.br/cecav/, na seção base de dados, nos termos do § 4º do artigo 3º da Resolução CONAMA 347/04. Não deverá haver intervenção nesses raios de proteção pelo impacto ambiental sinérgico na reserva legal, de áreas de preservação permanente, nos remanescentes de mata atlântica, no ciclo hidrológico e nos ecossistemas associados as cavidades. Caso o INCRA deseje intervir na área de proteção das cavidades, deverá entrar com pedido ao IBAMA de Anuência para Intervenção em áreas carsticas, nos termos do Decreto Federal nº 99556, de 1990, e da Resolução Conama 347/04. 6 – Não supressão dos espécimes de Pequi (Caryocar Brasiliense), compatibilizando-os com o uso do solo nas áreas onde houver intervenção na vegetação natural, nos termos da Lei Estadual 10.883/92.”; “Cercamento das APP’s de margens de cursos de água e dos remanescentes de floresta estacional adjacentes conforme mapeamento do INCRA anexo, deixando corredores de acesso para dessedentação de animais.”; “Apresentação de plano de educação e gestão ambiental das áreas de reserva legal, elaborado e executado de forma participativa com os assentados, nos moldes da Resolução Conama 387/2006.”; “Incluir, na etapa de licenciamento de LIO, o mapeamento com o curso de água intermitente localizado no sudeste do assentamento, coordenadas 533193,514 e 8092544,183, UTM SAD69, Zona 23, com sua respectiva área de

preservação permanente. 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação - A referendar: 6.1 Arcadis Logos Energia S.A/Pequena Central Hidrelétrica - PCH Grão Mogol – barragem de geração de energia elétrica - Cristália e Grão Mogol – /MG – PA nº 967/2003/002/2008 – Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM. **REFERENDADA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 04 (QUATO) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Implantar programa de monitoramento da qualidade da água nos mesmos pontos das ultimas campanhas, com frequência semestral (estação seca e chuvosa), acrescidos os: parâmetros sulfato, sulfeto. Prazo: durante a vigência da licença.”** 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia - A Referendar: 7.1 Prefeitura Municipal de Bocaiúva/matadouro municipal – abate de animais de médio e grande porte - Bocaiúva /MG - PA nº. 00333/2010/001/2010 - Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM. **REFERENDADA COM CONDICIONANTES. PRAZO DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 8.1 Gran Royale Pirâmide Empreendimentos Imobiliários S/A – loteamento do solo urbano para fins residenciais – Montes Claros/MG - PA nº. 15997/2009/001/2010 - Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM.**CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº. 1 do Parecer Único, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo ao final de seu texto: “... e também em especial ao estabelecido no artigo 21 da referida Lei. O empreendedor deverá apresentar relatório das modificações à SUPRAM NM.”** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Apresentar relatórios e certificado de regularidade (Cadastro Técnico Federal), com ART dos técnicos responsáveis por todos os programas propostos no PCA. Prazo: trimestralmente até a conclusão das obras de infra estrutura”. Aprovada a alteração da condicionante nº. 6 do Parecer Único, que passar a vigorar com o seguinte acréscimo ao final de seu texto: “...parâmetros a serem analisados: PH, cor, condutividade, turbidez, coliformes totais, nitrato, nitrogênio amoniacal, fósforo, cloretos e metais pesados. Prazo: semestral.” Aprovada a alteração da condicionante 5 do Parecer Único, que passar a vigorar com o seguinte acréscimo, ao final de seu texto: “...parâmetros a serem analisados: cor, turbidez, PH, condutividade elétrica, sólidos dissolvidos e em suspensão, nitrogênio amoniacal, nitrato, fósforo total, cloretos, dureza, DBO, OD, ferro dissolvido, manganês, fenóis, óleos e graxas, detergentes (ATA), coliformes totais, E. coli ou coliformes termotolerantes, clorofila. Prazo: semestral” 9. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação:9.1 Sanovo Greenpack Embalagens Montes Claros Ltda – fabricação de papel – Montes Claros/MG - PA nº. 00188/1996/009/2009 - Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Apresentar o certificado de regularidade (Cadastro Técnico Federal) da empresa junto a SUPRAM NM, para constar nos autos do processo. Prazo: 10 dias a partir da 61ª RO (22/06/2008).”** 10. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Instalação Corretiva: 10.1 Prefeitura Municipal de Francisco Sá/matadouro municipal – abate de animais de médio e grande porte – Francisco Sá/MG - PA nº. 02368/2006/002/2008 - Classe 3 - condicionantes nº. 7 e 8 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE Nº. 7 DO PARECER ÚNICO, conforme relatório técnico da SUPRAM NM. APROVADA A ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE Nº. 8 DO PARECER ÚNICO, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Realizar o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos. Caso os resultados obtido não atendam aos padrões estabelecidos na DN CERH COPAM 01/2008, deverá ser instalado equipamento para cozimento do sangue gerado no processo produtivo. Constatado o não atendimento aos padrões estabelecidos na DN CERH COPAM, o empreendedor terá o prazo de três meses para instalar o equipamento pra cozimento do sangue. Prazo para o início apresentar os resultados do automonitoramento: seis meses após o início das operações.”** 11. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Operação Corretiva:11.1 Ligas de Alumínio S/A - LIASA/Fazenda Bocaiúva – silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Guaraciama/MG - PA nº. 015520/2007/001/2008 - Classe 3 - condicionante nº. 6 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE Nº. 6 DO PARECER ÚNICO,**

conforme relatório técnico da SUPRAM NM. 12. Processo Administrativo para exame do recurso do indeferimento da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 12.1 – Siflor – Florestamento e Reflorestamento Ltda/Fazenda Pé Grosso – produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso e silvicultura – Riacho dos Machados /MG – Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação PA nº 19513/2007/001/2008 – Classe 3 – Apresentação: SUPRAM NM. **INDEFERIDO.** 13. Processos Administrativos para exame de Reconsideração: 13.1 Prefeitura Municipal de São Romão - Depósito de lixo – São Romão/MG - PA nº. 17450/2005/001/2005 - AI nº. 15464/2005 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A APLICAÇÃO DE MULTA GRAVÍSSIMA NO VALOR DE R\$ 10.001,00(DEZ MIL E UM REAIS).** 13.2 Prefeitura Municipal de Itacarambi - Depósito de lixo - Itacarambi/MG - PA nº. 12659/2005/001/2005 - AI nº. 15117/2005 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A APLICAÇÃO DE MULTA GRAVÍSSIMA NO VALOR DE R\$ 10.001,00(DEZ MIL E UM REAIS).** 13.3 Prefeitura Municipal de Porteirinha - Depósito de lixo - Porteirinha/MG - PA nº. 20548/2005/001/2005 - AI nº. 15523/2005 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A APLICAÇÃO DE MULTA GRAVÍSSIMA NO VALOR DE R\$ 10.001,00(DEZ MIL E UM REAIS).** 13.4 Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas - Depósito de lixo – Icaraí de Minas/MG - PA nº. 12657/2005/001/2005 - AI nº. 15110/2005 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A APLICAÇÃO DE MULTA GRAVÍSSIMA NO VALOR DE R\$ 10.001,00(DEZ MIL E UM REAIS).** 13.5 Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - Depósito de lixo – Divisa Alegre/MG - PA nº. 17319/2005/001/2005 - AI nº. 15333/2005 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A APLICAÇÃO DE MULTA GRAVÍSSIMA NO VALOR DE R\$ 10.001,00(DEZ MIL E UM REAIS).** 13.6 Prefeitura Municipal de Catuti - Depósito de lixo – Catuti/MG - PA nº. 17295/2005/001/2005 - AI nº. 15309/2005 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A APLICAÇÃO DE MULTA GRAVÍSSIMA NO VALOR DE R\$ 10.001,00(DEZ MIL E UM REAIS).** 13.7 Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - Depósito de lixo – Rio Pardo de Minas/MG - PA nº. 17420/2005/001/2005 - AI nº. 15434/2005 - Apresentação: SUPRAM NM. **APROVADA A APLICAÇÃO DE MULTA GRAVÍSSIMA NO VALOR DE R\$ 10.001,00(DEZ MIL E UM REAIS).**

Juvenal Nogueira Marques

**Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC/COPAM Norte de Minas.**